

RESOLUÇÃO Nº 31/91 - CEP

Estabelece normas para concurso público na carreira do magistério de 2º Grau da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de regulamentar o concurso público para a carreira de magistério de 2º Grau, e considerando o Artigo 37 da Constituição da República e os Artigos 11 e 12 da Lei nº 8112, de 11.12.90,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá haver provimento de vagas para professores na carreira do magistério de 2º Grau, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º - Ocorrida a vaga, a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, fará as gestões no sentido de encaminhar o seu provimento, atendendo às necessidades do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de abertura de concurso público e/ou preenchimento das vagas serão analisados por comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD, acompanhados de justificativa apreciada pelo Conselho Diretor com base no plano de trabalho e relatório em que constem:

- a) especificação da área em que atuará o professor concursado, mencionado a(s) disciplina(s) que irá lecionar, período(s), número de alunos a serem atendidos, turma (diurno e/ou noturno);
- b) a análise das possibilidades de outros docentes da Escola Técnica atuarem na mesma área;
- c) indicação da linha de pesquisa e extensão desenvolvida pela Escola Técnica a qual o docente a ser admitido preferencialmente deverá integrar-se;
- d) caracterização da natureza da vaga (necessidade emergencial, ou referente à criação/expansão de curso, ou atendimento de novas áreas de conhecimento);
- e) informações complementares relevantes.

Art. 3º - Indicadas as necessidades para o preenchimento das vagas, o Departamento de Administração de Pessoal, ouvidas a Escola Técnica e a Pró-Reitoria de Graduação, publicará edital de abertura de concurso público no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação ou procederá a contratação de candidatos remanescentes de concursos realizados na área e matéria específica, cujas validades ainda não se tenham extinguido.

Art. 4º - Em caso de novo concurso, a Escola Técnica distribuirá as suas vagas pelas matérias do núcleo comum e da parte diversificada e seus respectivos conteúdos.

§ 1º - Os programas abrangerão, além da matéria específica, conteúdo propedêutico da respectiva área de conhecimento, na proporção de ¼ (um quarto) do total.

§ 2º - É vedado distribuir vagas por disciplinas.

Art. 5º - Do edital de convocação constarão necessariamente, as seguintes exigências:

- a) número de vagas;
- b) o programa aprovado e a natureza das provas;
- c) regime jurídico e regime de trabalho inicial;
- d) datas de início e término do período de inscrição, que não pode ser inferior a 5 (cinco) nem superior a 15 (quinze) dias úteis;
- e) critérios de seleção;

- f) titulação universitária exigida, mediante apresentação do “curriculum vitae”, devidamente comprovada e acompanhada dos títulos e trabalhos publicados;
- g) prazo de validade do concurso: 01 (um) ano, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;¹
- h) documentos necessários e o local de inscrição;
- i) o valor da taxa de inscrição e os procedimentos para seu pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de publicação na imprensa, o edital de convocação terá uma forma resumida da qual constarão as informações sobre as vagas e o local para obtenção do texto completo do edital.

Art. 6º - O candidato interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição junto ao Protocolo Geral da Reitoria, instruído com a seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de licenciatura plena com respectivo registro profissional no Ministério da Educação e/ou diploma de graduação devidamente registrado no órgão competente;
- b) “curriculum vitae” acompanhado dos comprovantes dos títulos e trabalhos publicados;
- c) cópia do documento oficial de identidade do candidato, que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;
- d) declaração, sob as penas da lei, de que possui comprovantes de quitação eleitoral e militar;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do emprego objeto do concurso, admitindo-se o arredondamento da importância restante para centena ou metade da centena superior.

§ 1º - Ítens arrolados no “curriculum vitae” não acompanhados dos respectivos comprovantes não serão considerados para efeito da prova de títulos.

§ 2º - A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 3º - A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para realização do concurso.

§ 4º - O candidato deverá receber, no ato da inscrição, o programa completo relativo ao concurso.

§ 5º - O candidato em área específica do ensino técnico que não possua licenciatura, deverá submeter-se a preencher este requisito no prazo máximo de 23 (vinte e três) meses.

§ 6º - Os documentos compreendidos na declaração referida na letra “d” do capt. deste artigo serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da respectiva posse, importando a sua não apresentação em insubsistência da inscrição, ineficácia da aprovação ou habilitação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 7º - Os candidatos que estiverem no exercício efetivo de cargo ou emprego de pessoal docente ou técnico-administrativo na Universidade ficam dispensados da apresentação dos documentos referentes à alínea “c” do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Terminado o prazo de inscrição, o Diretor da Escola Técnica apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, publicando o resultado em edital afixado em local de fácil acesso aos interessados.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato será notificado e poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho Diretor, no prazo de 2(dois) dias úteis, no mesmo local de inscrição, o qual deverá julgá-lo até 24 horas antes do início da primeira prova.

¹ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 24/96-CEPE de 22 de março de 1996.

Art. 8º - As comissões julgadoras, designadas pelo Conselho Diretor da Escola Técnica, serão compostas de 3 (três) professores da carreira do magistério, sendo um de curso de 3º Grau da Universidade, um da rede de 2º Grau de ensino externa à Universidade e um da Escola Técnica.

§ 1º - Para a designação dos membros das comissões julgadoras, o departamento da Universidade correspondente à área ou matéria objeto do concurso elaborará lista com pelo menos três nomes para a escolha do membro do 3º Grau; o mesmo farão, respectivamente, a Coordenação Geral dos Cursos de Graduação para escolha do membro da rede de 2º Grau externa à Universidade e o Diretor da Escola Técnica para a escolha do membro desta Escola.

§ 2º - Ao membro da comissão julgadora mais antigo na Universidade caberá a presidência e ao mais recente a função de relator.

§ 3º - De cada uma das reuniões da comissão julgadora, seja para organização dos pontos, realização das provas ou para os respectivos julgamentos, lavrar-se-á a ata correspondente.

§ 4º - A composição da comissão julgadora será divulgada previamente.

Art. 9º - No concurso público, os candidatos submeter-se-ão, além da prova de títulos (julgamento do “curriculum vitae”), a uma prova escrita, a uma prova didática realizada em sessão pública e constante de uma aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de uma lista de pontos elaborada pela comissão julgadora, e a uma prova prática, quando couber.

§ 1º - Os candidatos serão chamados para as provas didática e prática, se couber, pela ordem de inscrição.

§ 2º - À vista do número de candidatos inscritos, a comissão julgadora decidirá o processo a ser adotado no sorteio do ponto da prova didática, sendo facultado aos candidatos assistir às provas didáticas de seus concorrentes, desde que já tenham realizado suas respectivas provas.

§ 3º - A prova escrita constará de uma dissertação sobre ponto sorteado imediatamente antes da prova pelo primeiro candidato inscrito, de lista previamente elaborada pela comissão julgadora com base no programa do concurso.

§ 4º - A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo, a critério da comissão julgadora, ser destinada a primeira hora à consulta bibliográfica no próprio recinto da prova.

§ 5º - Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá em sessão pública a respectiva prova escrita.

§ 6º - O início das provas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de encerramento das inscrições.

§ 7º - Caberá prova prática em áreas de conhecimento em que se realizarem normalmente atividades que demandem este tipo de avaliação, podendo neste caso, a critério da comissão julgadora, ser dispensada a prova escrita.

§ 8º - A prova prática terá a sua duração máxima fixada pela comissão julgadora e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação - sobre ponto sorteado antes da prova pelo primeiro candidato inscrito, de lista previamente elaborada pela comissão julgadora, com base no programa do concurso - bem como da redação do respectivo relatório.

§ 9º - Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório circunstanciado da prova prática.

Art. 10º - Para efeito da prova de títulos, serão considerados os seguintes ítems:

- a) grau de doutor, obtido em curso devidamente credenciado, ou título de livre-docente, obtido na forma da legislação em vigor, na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação;
- b) grau de mestre, obtido em curso devidamente credenciado, na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação;
- c) certificado de conclusão de curso de especialização na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação, obtido em curso autorizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação;
- d) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação, obtido em curso organizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação;
- e) certificado de participação em curso de atualização ou extensão na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação;
- f) certificado de aprovação em processo seletivo ou em concurso público, em órgãos públicos de ensino de 2º Grau e 3º Grau, na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação;
- g) declaração de exercício de magistério na área a que concorre, em instituições devidamente reconhecidas;
- h) publicação de livros, trabalhos ou artigos em congressos e em revistas técnicas de circulação nacional e/ou internacional na área em que concorre;
- i) curriculum vitae.

Parágrafo Único - Satisfeitas as condições da inscrição, o candidato terá assegurada a nota mínima 7,0 (sete) na prova de títulos.

Art. 11º - Será considerado habilitado o candidato que, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das provas, e média igual ou superior a 7 (sete) com pelo menos dois examinadores, consideradas todas as provas.

§ 1º - Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação segundo as médias globais alcançadas pelos candidatos, atribuindo às provas didática, escrita e/ou prática e ao julgamento da prova de títulos igual peso.

§ 2º - A comissão julgadora, em caso de empate, decidirá pelos seguintes critérios:

- a) a maior média na prova didática;
- b) a maior média na prova escrita;
- c) a maior média no julgamento da prova de títulos;
- d) persistindo o empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

Art. 12º - O parecer conclusivo da comissão julgadora será encaminhado ao Conselho Diretor, depois de apreciado pelo Diretor da Escola Técnica, para fins de homologação, relacionando os candidatos pela ordem de classificação.

§ 1º - O Conselho Diretor poderá rejeitar o parecer pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa em grau de recurso.

§ 2º - O resultado do concurso público poderá ser recusado pelo Reitor da Universidade, à vista de manifesta ilegalidade.

§ 3º - Da decisão do Reitor da Universidade caberá recurso ao Conselho Universitário, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da decisão originária.

Art. 13º - O resultado, uma vez homologado, será publicado no Diário Oficial da União e em edital afixado em local de fácil acesso aos interessados, cabendo ao Diretor da Escola Técnica solicitar ao Reitor o provimento das vagas.

Parágrafo Único - Os atos de provimento na referência inicial de cada classe deverão observar a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 14º - Os casos omissos e os recursos serão julgados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de agosto de 1991.

Carlos Alberto Faraco
Presidente